

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo



Rua Curitiba, nº 39

CEP: 87630-000 - Fone: (44)3254-8131

E-mail: educacao@atalaia.pr.gov.br

ATALAIA – PR



PROTOCOLO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ESCOLAR

Rede Municipal de Educação – Atalaia – PR

CMEIs e Ensino Fundamental – Anos Iniciais

O Município de Atalaia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, estabelece o presente Protocolo Municipal de Segurança Escolar, documento norteador das ações preventivas, de intervenção e de encaminhamento a serem adotadas pelas instituições da rede municipal de ensino, abrangendo Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e escola de Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Este protocolo visa padronizar procedimentos, fortalecer o clima escolar e assegurar a proteção integral das crianças, promovendo um ambiente de paz, respeito, acolhimento e convivência saudável. O documento atende às normativas nacionais, estaduais e municipais sobre direitos da criança e do adolescente, integrando também as diretrizes constantes no Guia de Orientações da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED), 2024, documento de referência para o atendimento a situações de violência intra e extraescolar envolvendo crianças e adolescentes.

Este protocolo destina-se a toda a comunidade escolar (servidores, estudantes, pais, responsáveis, Rede de Proteção e sociedade civil) garantindo transparência e uniformidade nos procedimentos adotados pelas instituições de ensino.

Fundamentação Legal

A elaboração deste protocolo apoia-se na legislação nacional e estadual de proteção à infância, de segurança institucional e de convivência escolar. Destacam-se:

- Constituição Federal (1988), art. 227 – prioridade absoluta à proteção da criança e do adolescente.

- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/1990) – proteção integral, dever de comunicação de violências e responsabilidades institucionais.
- Lei 13.431/2017 – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência.
- Decreto Federal 9.603/2018 – regulamenta atendimentos, escuta especializada e evita revitimização.
- Lei 13.185/2015 – Programa de Combate ao Bullying.
- Lei 14.811/2024 – medidas de proteção em ambientes educacionais; tipificação de bullying e cyberbullying.
- Lei 12.737/2012 – crimes cibernéticos (Lei Carolina Dieckmann).
- Lei 12.965/2014 – Marco Civil da Internet.
- Lei 13.010/2014 – Lei Menino Bernardo (punição ao castigo físico).
- Lei 13.853/2019 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Portaria MS nº 4/2017 – Notificação compulsória de violências interpessoais (SINAN).
 - Decreto Estadual nº 8.116/2021 e 2024 – fluxos e instrumentos de registro de violações de direitos no Paraná.
 - Guia SEED 2024, documento ampliado de referência para orientações de segurança e atendimento a violências nas escolas

Princípios e Diretrizes Gerais

A política municipal de segurança escolar orienta-se pelos seguintes princípios:

- A educação é um direito fundamental e só pode se desenvolver plenamente em ambiente seguro, ético e acolhedor.
- A escola deve promover a convivência respeitosa, pautada no diálogo, na escuta ativa e na valorização da diversidade humana, combatendo qualquer forma de discriminação ou violência física, psicológica, institucional, sexual ou virtual.
- A atuação diante de situações de risco ou vulnerabilidade deve ser imediata, protetiva e responsável, considerando sempre o melhor interesse da criança ou adolescente. Nenhuma vítima deve ser submetida a práticas que configurem revitimização; o registro das informações deverá ser preciso, sigiloso e baseado na legislação vigente.

- A intersetorialidade constitui diretriz central deste protocolo. Assim, escolas, famílias, serviços de saúde, assistência social, Conselho Tutelar, Ministério Público, Judiciário e órgãos de segurança pública devem atuar de forma articulada, contínua e colaborativa, assegurando respostas eficientes e integradas às necessidades das crianças e adolescentes.

Mapeamento e Prevenção de Riscos

Cada unidade escolar deverá realizar, ao início de cada ano letivo, um mapeamento interno e externo de riscos, identificando vulnerabilidades estruturais, sociais e comportamentais que possam comprometer a segurança escolar.

Esse levantamento deve considerar:

- histórico de ocorrências;
- episódios de conflitos, bullying, violência física ou psicológica;
- risco de negligência, maus-tratos ou violências externas;
- estruturas físicas vulneráveis;
- circulação de pessoas não autorizadas;
- riscos comunitários no entorno da instituição;
- interações inadequadas ou agressivas no ambiente digital;
- sinais de sofrimento emocional ou riscos de autolesão.

Os resultados deverão subsidiar ações preventivas contínuas, com envolvimento de toda a comunidade escolar.

Acolhimento e Atendimento de Situações de Violência

O atendimento a situações de violência ou suspeita segue os parâmetros definidos pelo Guia SEED e pela legislação correlata.

Acolhimento imediato

Toda denúncia, revelação ou sinal de violência deve ser tratado com seriedade, respeito e sigilo. O adulto que receber o relato deve adotar postura acolhedora, evitar julgamentos, não solicitar detalhes desnecessários e não repetir perguntas que possam constranger a criança ou adolescente.

Registro adequado

O registro inicial deve ser realizado utilizando a Ficha de Revelação Espontânea, quando aplicável, ou Ata de Ocorrência, seguindo fielmente as informações relatadas, sem interpretações pessoais.

Encaminhamentos necessários

As escolas devem acionar, conforme o caso:

- Conselho Tutelar – toda suspeita ou confirmação de violação de direitos;
- Unidades de Saúde / CAPS – violência física, sexual, psicológica e casos de autolesão;
- Polícia Militar – ameaças, porte de arma, invasões ou violência grave;
- CRAS – vulnerabilidade familiar, negligência e situações sociais complexas;
- Secretaria Municipal de Educação – acompanhamento institucional de casos graves.

Em casos de violência sexual ocorrida há menos de 72 horas, o encaminhamento a hospital de referência deve ser imediato, respeitando protocolos estaduais.

Comunicação Institucional

A comunicação deve ser clara, formal e responsável. A escola deve primeiramente registrar o fato e comunicar a direção. A partir disso, caberá à equipe gestora realizar a interlocução formal com as famílias, órgãos de proteção e Secretaria Municipal de Educação, conforme determina o ECA e as legislações complementares.

A divulgação inadequada de informações, fotos, vídeos ou nomes de envolvidos configura violação de sigilo e pode gerar responsabilização civil, administrativa e criminal. Situações que ganhem repercussão pública ou midiática devem ser imediatamente comunicadas à Secretaria Municipal de Educação, que centralizará os posicionamentos oficiais.

Controle de Acesso e Segurança do Ambiente Escolar

A organização dos espaços e fluxos internos faz parte da estratégia de segurança. As instituições devem manter controle rigoroso de entrada e saída de pessoas, assegurando que todos os visitantes sejam identificados e acompanhados. O acesso de

responsáveis pelos estudantes deverá seguir cadastro atualizado e regras próprias definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Portas e portões devem permanecer fechados durante as atividades escolares. Equipamentos de segurança, como câmeras, luminárias, extintores e sinalizações, devem estar sempre em condições adequadas de uso.

É expressamente proibido a entrada de pessoas sem vínculo institucional (vendedores) para comercialização de produtos.

Ações Educativas e Cultura de Paz

A prevenção da violência é também um processo pedagógico. As escolas devem promover, de forma contínua:

- rodas de conversa orientadas (conforme Anexo IV do Guia SEED);
- atividades de educação emocional;
- projetos sobre convivência, empatia, diversidade e resolução de conflitos;
- campanhas de combate ao bullying e ao cyberbullying;
- formações com famílias sobre uso seguro da internet e prevenção de violências;
- parcerias com órgãos públicos para palestras e ações educativas.

Essas iniciativas devem ser registradas anualmente no Plano de Ação da escola.

Situações Emergenciais e Evacuação

As instituições deverão possuir um Plano de Evacuação, com rotas sinalizadas, pontos de encontro seguros e instruções claras para servidores e estudantes. Simulações de evacuação devem ser realizadas abrangendo cenários como incêndio, ameaça externa, desastres naturais ou outras emergências, garantindo preparo e organização da comunidade escolar.

Sigilo, Ética e Proteção de Dados

O tratamento de informações envolvendo crianças, adolescentes, servidores ou familiares deve obedecer à LGPD e aos artigos 17, 18 e 143 do ECA. Nenhum dado sensível pode ser divulgado ou repassado sem justificativa legal.

O sigilo constitui medida de proteção e não impede a comunicação obrigatória aos órgãos competentes prevista em lei.

Responsabilidades dos Atores Envolvidos

A segurança escolar é uma responsabilidade compartilhada.

- As direções escolares coordenam o cumprimento do protocolo, realizam encaminhamentos, articulam-se com a Rede de Proteção e garantem registros e comunicação adequada.
- Os professores identificam sinais de risco, acolhem relatos espontâneos, informam a direção e desenvolvem práticas pedagógicas de prevenção e convivência.
- A equipe administrativa controla acessos, registra entradas e comunica movimentos suspeitos.
- As famílias participam do processo educativo, informam situações relevantes e colaboram com as orientações escolares.
- A Rede de Proteção (CRAS, Conselho Tutelar, Saúde e Segurança Pública) assume as responsabilidades determinadas em lei para cada tipo de situação.

Acionamento de canais

Acionar os canais de Segurança quando sentir fragilidade e risco na Escola.

CANAIS DE ATENDIMENTO IMEDIATO:



Divulgação e Atualização do Protocolo

O presente documento deve ser amplamente divulgado para a comunidade escolar, disponibilizado nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação e apresentado em reuniões com familiares e servidores.

Sua revisão deverá ocorrer anualmente, ou sempre que houver atualização normativa ou necessidade decorrente de novas demandas da rede municipal.

Considerações Finais

O Protocolo Municipal de Segurança Escolar de Atalaia reafirma o compromisso da rede municipal de ensino com a proteção integral das crianças e adolescentes, fortalecendo a cultura de paz, prevenindo a violência e garantindo que cada instituição de ensino seja um espaço seguro, humanizado e promotor de desenvolvimento pleno.

O cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas é obrigatório para todas as unidades escolares e profissionais da rede, sendo parte essencial da função social da educação pública.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do

Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 2003.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal

de delitos informáticos. Diário Oficial da União, Brasília, 3 dez. 2012.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Diário Oficial da União, Brasília, 24 abr. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera o ECA para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados sem uso de castigos físicos. Diário Oficial da União, Brasília, 27 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Diário Oficial da União, Brasília, 9 nov. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União, Brasília, 5 abr. 2017.

BRASIL. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431/2017. Diário Oficial da União, Brasília, 11 dez. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019. Altera e consolida dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Diário Oficial da União, Brasília, 9 jul. 2019.

BRASIL. Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. Dispõe sobre medidas de proteção à criança e ao adolescente em ambiente escolar, tipifica bullying e cyberbullying. Diário Oficial da União, Brasília, 15 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 2017. Estabelece as diretrizes da Notificação Compulsória de Violências Interpessoais e Autoprovocadas. Brasília, 2017.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006.** Dispõe sobre parâmetros para institucionalização e fortalecimento da Rede de Proteção. Brasília, 2006.

PARANÁ. **Decreto Estadual nº 8.116, de 12 de março de 2021.** Institui os fluxos e instrumentos de registro de violências contra crianças e adolescentes no Estado do Paraná. Curitiba, 2021.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação – SEED. **Guia de Orientações: Protocolos de Atendimento às Situações de Violência Intra e Extraescolar.** Curitiba, 2024.

Atalaia, 15 de abril de 2025



Ariani Vilhena de Paiva
RG: 6.771.034-7 – DEC.0135/2021
Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Turismo